



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes



Cadastro de Protocolo

Número do Processo/Ano

0000003122/2017

Chave de Acesso

67D0B4AFCE

Data de Abertura

25/05/2017

Requerente

TIAGO BUENO FURTADO

Tipo

Interno

Objeto

ENCAMINHA DOCUMENTO

Espécie

Encaminhamento

Unidade Administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Histórico

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TB FURTADO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS-ME

CNPJ: 10.512.781/0001-57 INSC. ESTADUAL: 78.655.640 INSC MUNICIPAL: 01.000.445
RUA CEL JOAO MARTINS, S/N - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ CEP: 28.750-000
TELEFONE: 22 98127-2171 / 22 98102-5434 e-mail: trajanotur@hotmail.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trajano de Moraes, 25 de maio de 2017.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
PREFEITURA MUN. DE TRAJANO DE MORAES			
HORA ENTRADA	DATA	HORA SAÍDA	
05	25/05/17	21:22/17	
LIVRO:	PROTOCOLO	Nº	
Ass.:			

Ilustríssimo Senhor Marcelo Dias Pinheiro, Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes-RJ.

REF.: PROCESSO Nº 02156/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

A **TB FURTADO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **10.512.781/0001-57**, com sede na Rua Cel João Martins, s/nº, centro, na cidade de Trajano de Moraes, estado do Rio de Janeiro, representada nesse ato por seu representante legal o Sr. Thiago Bueno Furtado, portador da carteira de identidade RG nº 020.822.857-7 e CPF 110.955.407-93, vem, com acato e respeito, na forma da lei e para os devidos fins, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação apresentado por esta administração, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

1 – O OBJETO

“1.1 – Contratação de empresa legalmente habilitada para execução de serviços de transportes destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme demais anexos do presente edital.”

2 – DOS FATOS

2.1 A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se a mesma com as exigências formuladas nos itens abaixo descritos, que vem assim descrita:



TB FURTADO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS-ME

CNPJ: 10.512.781/0001-57 INSC. ESTADUAL: 78.655.640 INSC MUNICIPAL: 01.000.445
RUA CEL JOAO MARTINS, S/N - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ CEP: 28.750-000
TELEFONE: 22 98127-2171 / 22 98102-5434 e-mail: trajanotur@hotmail.com

2.2-Do termo de referência.

"A futura contratada deverá manter sob todo o curso do contrato engenheiro mecânico, devidamente inscrito no crea como preposto da empresa, a fim de garantir o perfeito funcionamento da frota, uma vez que o município não dispõem de quaisquer outros meios que possam atingir a mesma finalidade."

O Item 2.1 do referido Edital, diz que:

*"São partes integrantes do presente Edital, os seguintes documentos:
Anexo I – Termo de Referência/Calendário Escolar e Preço de Referência;"*

O Item 2.2 do Termo de Referência vem OBRIGANDO a empresa a possuir Engenheiro mecânico e dar poderes de gestão e administração a este funcionário na qualidade de preposto.

Em primeira ótica, ressaltamos que o Profissional responsável pela Manutenção Veicular preventiva e preditiva em todas as oficinas e Concessionárias a nível nacional são realizadas pelos Mecânicos e não os Engenheiros Mecânicos.

Em segunda ótica, sucede que, tal exigência é absolutamente ineficaz, todavia que o perfeito funcionamento da frota dar-se com a manutenção preventiva e preditiva, em oficinas mecânicas locais e regionais especializadas conforme dispõe as recomendações do manual do respectivo veículo elaborado pela Industria Automobilística.

O município dispõe de vários estabelecimentos comerciais que oferecem os serviços mecânicos necessários para o perfeito funcionamento e permanência dos veículos em operação, ao contrário do que diz o referido item (...*uma vez que o município não dispõem de quaisquer outros meios que possam atingir a mesma finalidade.*")

Cabe ressaltar que o Poder Executivo não possui o referido Profissional em seu quadro funcional e a manutenção dos veículos do órgão público contratante, faz manutenção **corretiva** em locais onde não possuem Engenheiros Mecânicos e nem Técnicos da respectiva área.

Por final, torna-se impraticável e, para não dizer antiético, que o Órgão Público DETERMINE que o Empresário dê poder de gestão e administração a uma determinada classe profissional.

Caso o empresário precise atribuir responsabilidade a terceiros pela sua gestão e/ou administração, este deverá ser feito para uma pessoa de extrema confiança, tendo em vista que todas as ações das empresas são de grande responsabilidade, podendo inclusive responder civil e penalmente pelos seus atos.

TB FURTADO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS-ME

CNPJ: 10.512.781/0001-57 INSC. ESTADUAL: 78.655.640 INSC MUNICIPAL: 01.000.445
RUA CEL JOAO MARTINS, S/N - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ CEP: 28.750-000
TELEFONE: 22 98127-2171 / 22 98102-5434 e-mail: trajanotur@hotmail.com

A Lei Federal nº 8.666/1993 em nada obriga a empresa a manter preposto como garantia de manutenções e não permite ao órgão público a obrigar a empresa possuir preposto para este fim.

2.3-Do edital:

“4.10 – no dia 26 de maio de 2017, ou dia 29 de maio de 2017, entre 13:00 as 15:00h, deverão comparecer ao prédio sede do município de Trajano de Moraes, onde serão acompanhados de funcionários que conhecerão os roteiros da prestação de serviço e serão esclarecidos todas as dúvidas técnica pertinentes a este certame, sendo que os licitantes deverão ser representados pelos seus respectivos responsáveis técnicos ou administradores de empresas, sendo admitidos engenheiros ou administrados portando suas respectivas credenciais de registros junto aos seus conselhos de classe.”

“4.10.1 – após a visita técnica será emitido certidão de visita técnica que será documento obrigatório e condição de habilitação da respectiva empresa, que deverá ser apresentado ao pregoeiro no momento do credenciamento sob pena de desclassificação.”

Tal exigência é visivelmente irrealizável, as rotas onde serão prestados os serviços somam 2.576,8 km, distribuídos em 5 (cinco) distritos e mais de 50 localidades, conforme apresentado no termo de referência. Percorre-las em visita técnica no tempo estimado é impraticável. Definitivamente impossível, levando ainda em consideração que são em sua maioria de difícil acesso.

“11.3 – Apresentar declaração que possui capital social registrado ou liquido igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor global do estimado cotado do item, conforme o caso;”

Na redação do texto em tela, nota-se um erro no que tange ao valor do capital social que pede-se um Capital Social igual ou SUPERIOR a 10% (dez) por cento.

Conforme dispões o art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, a administração pública não pode exigir capital social superior a 10% (dez) por cento do valor estimado.

3-DA IGUALDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

TB FURTADO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS-ME

CNPJ: 10.512.781/0001-57 INSC. ESTADUAL: 78.655.640 INSC MUNICIPAL: 01.000.445
RUA CEL JOAO MARTINS, S/N - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ CEP: 28.750-000
TELEFONE: 22 98127-2171 / 22 98102-5434 e-mail: trajanotur@hotmail.com

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o item do Edital está a exigir a declaração acima, dada a absoluta clareza com que se apresentam os fatos, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

"12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 – Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, averbados no conselho de classe, que comprovem aptidão da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando os seguintes serviços:"

"12.1.a – gestão e/ou administração de frotas de transporte coletivo e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva de frota de veículos, de passageiros ou cargas, de veículos motores diesel e/ou gasolina e/ou total;"

O art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 autoriza a pedir qualificação técnica no que tange a prestação dos serviços OBJETO do certame licitatório.

O item 12.1.a do Edital está pedindo que conste na Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica a base de ***"gestão e/ou administração de frotas de transporte coletivo e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva de frota de veículos, de passageiros ou cargas, de veículos motores diesel e/ou gasolina e/ou total"*** o que em nada tem referência ao OBJETO DA LICITAÇÃO EM TELA, e diz:

"Contratação de empresa legalmente habilitada para execução de serviços de transportes destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme demais anexos do presente edital"

As Regras que impõem para as condições de habilitação técnicas ferem o princípio e o caráter competitivo do certame, foge ao objeto licitado a exigência do item 12.1, o certame requer contratação de serviços de transporte escolar, não de manutenção de frotas, demonstrando com clareza **quebra da**

TB FURTADO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS-ME

CNPJ: 10.512.781/0001-57 INSC. ESTADUAL: 78.655.640 INSC MUNICIPAL: 01.000.445
RUA CEL JOAO MARTINS, S/N - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ CEP: 28.750-000
TELEFONE: 22 98127-2171 / 22 98102-5434 e-mail: trajanotur@hotmail.com

competitividade, bem como dos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

4 – DO PEDIDO

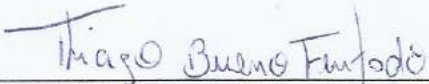
É notável, que, em nenhum certame licitatório realizado nesta administração até a presente data com objeto similar, foram solicitados tais “requisitos”, o que pode transparecer para algumas pessoas haver favorecimento e facilitação neste certame licitatório, fato este que temos a certeza de que esta Administração não compactua.

Certames licitatórios com estes tipos de “requisitos” devem e poderão ser objeto de verificação de órgão de controle interno, tais como TCE/RJ e/ou Ministério Público, tendo em vista que seus requisitos, em contrapartida com a legislação e análise com demais certames licitatórios, fazem com que fica restringida a participação de todas as empresas locais deste ramo de atividade econômica, em detrimento a igualdade de participação preconizada na Lei Federal nº 8.666/1993.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o edital;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento



Thiago Bueno Furtado

10.512.781/0001-57
T B FURTADO LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS - ME
Rua Cel. João M. Martins, s/n
Centro - Trajano de Moraes - RJ
CEP. 28.750-000